



ATA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PORTO ALEGRE

DATA: 21 de março de 2012.

HORA: 10 horas, em segunda convocação.

LOCAL: Largo Visconde de Cairu, 17 – 6º andar, Porto Alegre-RS.

PRESIDÊNCIA: Aclamado para presidir a Assembleia o Sr. Anton Karl Biedermann e, para secretariar, o Sr. Fabiano Zouvi.

QUÓRUM: Verificada a presença de número legal de associados, conforme livro de presenças, é aberta a sessão.

ORDEM DO DIA: Conforme convocação enviada nos prazos legais, com o objetivo específico de deliberar sobre proposta de alteração estatutária.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ACPA: O Presidente da AGE, Dr. Anton Karl Biedermann, solicita inicialmente ao Presidente da Entidade, Dr. José Paulo Dornelles Cairoli, que faça uma explanação sobre os objetivos pretendidos com as alterações encaminhadas para deliberação.

Na sequência, o Presidente Cairoli solicita que o Vice-Presidente Coordenador da Divisão Jurídica da ACPA, Dr. Anderson Cardoso, apresente a proposta de alteração, destacando os artigos a serem alterados, os quais são debatidos com o plenário à medida em que são apresentados, esclarecendo todas as dúvidas.

O Estatuto passa então a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Sede e Finalidades

Art. 1º - A Associação Comercial de Porto Alegre, fundada em 14 de fevereiro de 1858, e considerada de utilidade pública federal pelo decreto n.º 3.452, de 2 de janeiro de 1918, e de utilidade pública municipal pela Lei 11.219, de 15 de fevereiro de 2012, é uma associação, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, regulada pelo disposto nos artigos 53 a 61 da lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, tendo por fim:

- I – congregar e representar as pessoas naturais e jurídicas que exerçam atividade empresarial ou que a ela estejam vinculadas, tendo em vista: a defesa dos seus interesses; o desenvolvimento e a prosperidade das atividades congregadas e o incentivo ao espírito de integração entre os seus associados;
- II - defender os princípios da livre iniciativa e da economia de mercado;
- III - proporcionar aos associados orientação e assistência em assuntos de comum interesse;
- IV - prestar serviços de interesse social;
- V – promover atividades culturais de interesse da comunidade;

1639113



Fabiana L. Marques
OAB/RS 78.950

- VI – estimular o empreendedorismo;
VII – praticar o princípio da ética;
VIII – defender a legitimidade do lucro;
IX – defender, amparar, orientar e congregar interesses dos associados, em consonância com as leis vigentes no País;
X – representar ou assistir os associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente autorizada pelo Conselho Superior.



Art. 2º - A Associação não pode se envolver em assuntos religiosos ou de política partidária.

Art. 3º - A Associação tem sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo único: Por deliberação do Conselho Superior, poderão ser abertas, no país ou no exterior, representações ou filiais da Associação.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º - O quadro social é constituído por pessoas naturais e jurídicas que, legalmente habilitadas, exerçam atividade empresarial, a defesa da livre iniciativa e que estejam ligadas à vida econômica com organização própria, desde que aceitem o presente Estatuto.

Parágrafo único: Os associados que se qualifiquem como pessoas jurídicas serão representados junto à Entidade por seus sócios, representantes legais ou procuradores.

Art. 5º - Os associados são distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Provisórios: aqueles que forem convidados ou propostos pela Diretoria a integrar o quadro associativo da Entidade, enquanto não aprovados pelo Conselho Superior;
- II - Efetivos: os que fazem parte do atual quadro social e aqueles que venham a ser admitidos após aprovação do Conselho Superior;
- III - Honorários: os que, havendo prestado relevantes serviços à Associação ou à classe empresarial, forem elevados a esta categoria, por proposta do Conselho Superior, com aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os associados efetivos, para efeito de pagamento de suas contribuições, são agrupados em classes, conforme critério proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 6º - Os recursos para a manutenção da associação são provenientes das contribuições mensais dos associados, prestação de serviços, locações de imóveis, organização de eventos e doações.

Art. 7º - Constituem direitos dos associados:

- I - gozar de todas as vantagens que direta ou indiretamente a Associação lhes possa proporcionar;
- II - votar e ser votado;
- III - apresentar indicações ou propostas que interessem aos fins sociais;
- IV - recorrer à Assembleia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações do Conselho Superior e/ou da Diretoria, que violem direitos assegurados neste Estatuto.

Art. 8º - Constituem deveres dos associados:



Fabiana L. Marques
OAB/RS 78.950



- I - observar, acatar e cumprir o Estatuto Social, regimentos internos e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Superior e/ou pela Diretoria, no exercício da respectiva competência;
- II - pagar pontualmente suas contribuições;
- III - contribuir para o aumento do quadro social;
- IV - participar de modo efetivo das atividades desenvolvidas pela Entidade;
- V - propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe a sua colaboração.

Art. 9º - Extingue-se a qualidade de associado:

- I - pela solicitação de desligamento;
- II - por exclusão determinada pelo Conselho Superior, mediante proposta da Diretoria, assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo único: Da decisão de excluir o associado, poderá este interpor, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso voluntário ao Conselho Superior, que o apreciará na reunião subsequente. O recurso terá efeito meramente devolutivo.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Diretivos

Art. 10 - São órgãos diretivos da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Superior;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e delibera, por maioria simples de votos, a cerca de todos os assuntos de interesse da entidade e de seus associados.

Art. 12 - À Assembleia Geral compete:

- I - aprovar, a cada exercício, o relatório de atividades e contas da Diretoria;
- II - aprovar associados honorários;
- III - eleger os membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;
- IV - deliberar sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- V - alterar este Estatuto;
- VI - destituir dirigentes;
- VII - decidir sobre a extinção da Associação.

Art. 13 - A Assembleia Geral funciona validamente quando, convocada na forma do Estatuto, e comparecerem a ela, em primeira convocação, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, ou com qualquer número, em segunda convocação, meia hora após.

Parágrafo único: Para a aprovação das deliberações a que se referem os incisos V, VI e VII do Art. 12, é exigido o voto favorável de maioria qualificada, equivalente a 2/3 (dois terços) do total



Fabiana L. Marques
OAB/RS 78.950

do quadro de associados, em assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem este quorum mínimo, sendo permitida a participação não presencial, mediante a votação por meio eletrônico, exclusivamente para as deliberações referidas no inciso V do referido Art. 12.

Art. 14 - A convocação é feita pelo Conselho Superior, por intermédio de seu Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em caso de recusa destes, as Assembleias são convocadas pela Diretoria, por intermédio de seu Presidente, ou 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo próprio Presidente da Diretoria, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados no gozo dos direitos sociais.

Parágrafo único: Considera-se existente a recusa de que trata o presente artigo se não convocada a Assembleia Geral no prazo de 8 (oito) dias após ter sido deliberada sua convocação ou de 16 (dezesesseis) dias da solicitação de convocação.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral deve conter a ordem do dia, data, hora e local, e ser feita com a antecedência mínima de 8 (oito) dias e publicada, sob forma de edital, uma vez, na imprensa local, podendo, ainda, a Entidade utilizar outros meios de que dispõe para fazer chegar ao conhecimento de seus associados o assunto objeto da convocação.

Art. 16 - Verificada, pela assinatura no livro de presenças, a existência de número legal, a Assembleia escolhe, dentre os presentes, o Presidente para dirigir os trabalhos, o qual designa um Secretário para com ele compor a mesa.

Art. 17 - Constituída a mesa, o Presidente declara iniciados os trabalhos e pelo Secretário é lido o edital de convocação, passando, a seguir, à Ordem do Dia.

Art. 18 - Compete ao Presidente da Assembleia a direção dos trabalhos com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las quando lhe aprouver; manter a ordem e a disciplina; conceder, denegar ou retirar a palavra sempre que o julgar oportuno; presidir a apuração de quaisquer escrutínios, proclamando-lhes o resultado e, nos casos de empate, exercer o voto de qualidade, adiar, suspender e encerrar a Assembleia.

Art. 19 - As votações, a requerimento de qualquer associado presente, com aprovação do plenário, podem ser nominais, secretas ou por aclamação.

Art. 20 - Cada associado terá direito a 1 (um) voto, que é pessoal e indelegável. Os associados pessoas jurídicas são representados pelas pessoas físicas a quem, de conformidade com os respectivos estatutos ou contratos sociais, incumbir a sua representação, ou por representante formalmente habilitado para o ato, o que não se aplica à eleição dos membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Quando um associado estiver representado por duas ou mais pessoas, estas podem participar das discussões, mas têm direito apenas a um voto.

Art. 21 - Não são permitidas, nas Assembleias, discussões de quaisquer assuntos estranhos aos fins da Associação e da ordem do dia e tão pouco a presença de pessoas não associadas, salvo as que expressamente forem convidadas pela Diretoria ou pelo Conselho Superior, porém sem direito a voto.

Art. 22 - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, no mês de abril dos anos ímpares, para eleger membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, bem como, anualmente, também no mês de abril, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório anual e as contas da Diretoria, acompanhados dos pareceres do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

Art. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se quando convocada na forma deste Estatuto.

Fabiana L. Marques
OAB/RS 78.950

1639113





Art. 25 - De todas as ocorrências da Assembleia, lavra-se ata, que é assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo único: A Ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO V

Do Conselho Superior

Art. 26 - O Conselho Superior é o formulador das diretrizes políticas e guardião do Estatuto da Associação Comercial de Porto Alegre.

Art. 27 - O Conselho Superior compõe-se de até 30 (trinta) Conselheiros Beneméritos e de igual número de conselheiros eleitos na forma prevista no capítulo VIII, além dos ex-Presidentes da ACPA, que têm assento vitalício, com direito a voto, observado o que segue:

- I - os Conselheiros Beneméritos são pessoas naturais de relevantes serviços prestados à Entidade, indicados pelo Conselho Superior e eleitos em chapa especial pela Assembleia Geral, cujo mandato é vitalício;
- II - o Conselho Superior tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos por maioria simples dos presentes, por ocasião da primeira reunião da gestão;
- III - o número de Conselheiros Beneméritos pode ser alterado pela Assembleia Geral, por indicação do Conselho Superior;
- IV - os Conselheiros não vitalícios têm mandato de 2 (dois) anos e a cada eleição são renovados em, no mínimo, 1/3 (um terço).

Art. 28 - Compete ao Conselho Superior:

- I - cumprir e fazer cumprir a missão e os valores da Entidade;
- II - apreciar e aprovar o plano anual de trabalho da Diretoria;
- III - apreciar o relatório trimestral da Diretoria;
- IV - encaminhar o processo eleitoral e eleger os membros da Diretoria da Entidade, a partir das chapas indicadas na forma do parágrafo único do artigo 50;
- V - indicar os candidatos às vagas que houver para o cargo de Conselheiro Benemérito em chapa separada;
- VI - analisar e deliberar sobre indicações da Diretoria para representações externas da Entidade perante outras entidades de qualquer natureza;
- VII - representar a Entidade, por um ou mais de seus membros, em solenidades e atos de qualquer natureza, quando solicitado;
- VIII - estudar e manifestar-se sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a Entidade;
- IX - autorizar, em caráter excepcional, uma segunda reeleição do Presidente;
- X - convocar Assembleias, na forma estatutária.

Art. 29 - O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, funcionando com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 30 - As reuniões do Conselho Superior são presididas pelo seu Presidente ou seu Vice-Presidente.



CAPÍTULO VI

Fabiana S. Marques
OAB/RS 78.950



Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal é o órgão controlador dos procedimentos administrativos e financeiros da Associação.

Art. 32 - O Conselho Fiscal é composto por 6 (seis) membros eleitos bienalmente na forma prevista neste Estatuto.

Art. 33 - O Conselho Fiscal delibera, validamente, com a metade de seus membros, competindo-lhe:

- I - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Associação, a situação de caixa e da tesouraria, cumprindo à Diretoria fornecer-lhe as informações que solicitar;
- II - lavrar, em livro próprio ou em ata arquivada na Entidade, parecer sobre as finanças e os procedimentos administrativos da Associação, no exercício em que servirem, para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Art. 34 - A Diretoria é o órgão executivo da Associação Comercial de Porto Alegre, eleita por dois anos na forma prevista no Capítulo VIII, e compõe-se de 1 (um) Presidente, de 15 (quinze) a 45 (quarenta e cinco) Vice-Presidentes e de 30 (trinta) a 60 (sessenta) Diretores. Destes, 2 (dois) são Secretários e 2 (dois) são Tesoureiros.

- I - à Presidência é facultada uma única reeleição consecutiva, salvo o disposto no artigo 28 deste Estatuto;
- II - a cada eleição deverão ser, obrigatoriamente, renovados, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vice-Presidentes e 1/3 (um terço) dos Diretores.

Art. 35 - À Diretoria cabe administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia e dos Conselhos.

Parágrafo único: Incumbe em especial à Diretoria:

- I - elaborar, para apreciação do Conselho Superior, o plano anual de trabalho e respectiva proposta orçamentária e o relatório de atividades, objetos de apresentação à Assembleia Geral Ordinária;
- II - gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação;
- III - organizar o quadro de funcionários, determinando-lhes as funções e vencimentos;
- IV - autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de funcionários, colaboradores, e prestadores de serviços.
- V - propor ao Conselho Superior a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- VI - *ad referendum* do Conselho Superior, admitir, suspender, eliminar ou conceder desligamento de associados;

Art. 36 - A Diretoria reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por semana, ou extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de seu substituto estatutário, sempre que necessário ou conveniente ao andamento das atividades associativas, quando presentes no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros, deliberando por maioria de votos.

Art. 37 - O não comparecimento de qualquer um dos membros da Diretoria, a mais de 1/3 (um terço) das reuniões oficialmente convocadas em um período de 6 (seis) meses, justificado ou não, sujeita o

1639113



Fabiana L. Marques
OAB/RS 78.950



faltante, a critério do Presidente, ao encaminhamento, para o Conselho Superior, de recomendação de sua exclusão da Diretoria.

Art. 38 - Todas as atribuições não reservadas por este Estatuto à Diretoria coletivamente ou especialmente a algum de seus membros são reguladas por Regimento Interno, elaborado pela Diretoria.

Art. 39 - O Presidente é o representante legal da Associação, competindo-lhe:

- I - representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para o ato de que se tratar e outorgar-lhes os necessários poderes;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - dar cumprimento às deliberações da Assembleia, do Conselho Superior e da Diretoria;
- IV - decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria e ao Conselho Superior, de acordo com a competência de cada órgão, em sua primeira reunião;
- V - assinar, com o 1º Tesoureiro ou com outro membro da Diretoria, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a Associação, inclusive cheques e quaisquer outros títulos;
- VI - autorizar o pagamento das despesas da Associação;
- VII - designar o Vice-Presidente que deverá substituí-lo quando de seus impedimentos eventuais;
- VIII - outorgar procuração a outro membro da Diretoria para os fins do disposto nos incisos V e VI deste artigo.

Art. 40 - Aos Vice-Presidentes incumbe, especialmente, substituir o Presidente, comparecer às reuniões da Diretoria, exercer as funções e encargos que lhes forem atribuídos por esta ou pelo Presidente, competindo-lhes:

- I - indicar o substituto do Presidente, caso este não tiver exercido o disposto no inciso VII do Art. 39 deste Estatuto;
- II - designar também o substituto do Presidente se o impedimento for superior a dois meses;
- III - se ocorrer impedimento definitivo, renúncia ou vacância do Presidente nos primeiros 12 (doze) meses da gestão, competirá ao Conselho Superior a convocação de eleições, num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância, observando-se as disposições do Capítulo V;
- IV - nos casos de impedimento definitivo, de renúncia ou de vacância do Presidente, no segundo ano da gestão, os Vice-Presidentes indicarão, dentre eles, por maioria, para decisão do Conselho Superior, aquele que exercerá a presidência da Associação até o término do mandato da Diretoria;
- V - proclamado o resultado das eleições, o eleito será empossado pelo Conselho Superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- VI - a competência atribuída aos Vice-Presidentes, constante dos incisos I, II e IV, será sempre exercida mediante deliberação da maioria dos Vice-Presidentes.

Art. 41 - Compete ao 1º Secretário:

- I - comparecer às sessões da Diretoria e secretariá-las, assinando, com o Presidente, as respectivas atas.

Parágrafo único: O 1º Secretário será substituído, em seus impedimentos, pelo 2º Secretário, ao qual, além dessa atribuição, incumbe comparecer às reuniões da Diretoria, participar de todos os seus trabalhos e deliberações e assistir, quando solicitado, o 1º Secretário.

Art. 42 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - a responsabilidade pela arrecadação e aplicação das receitas da Associação;
- II - a organização e fiscalização da contabilidade;

1639113



Fabiana C. Marques
OAB/RS 78.950

III- assinar, com o Presidente ou com procurador constituído pelo Presidente, cheques e demais documentos que representem obrigação para a Associação;

IV - providenciar sobre o pontual pagamento das despesas e contas da Associação, apresentando, mensalmente, à Diretoria, o balancete da receita e despesa.

Parágrafo único: O 1º Tesoureiro será substituído, em seus impedimentos, pelo 2º Tesoureiro, ao qual, além dessa atribuição, incumbe comparecer às reuniões da Diretoria, participar de todos os seus trabalhos e deliberações e assistir, quando solicitado, o 1º Tesoureiro.

Art. 43 - Aos Diretores incumbe comparecer às reuniões da Diretoria, participar de todos os seus trabalhos e deliberações e exercer as funções e encargos que lhes forem atribuídos por esta, ou pelo Presidente.

Art. 44 - A Diretoria manterá, como órgãos auxiliares da administração, para o cumprimento da missão da Entidade, Divisões Temáticas, a serem coordenadas por dirigentes.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 45 - No mês de abril dos anos pares, é realizada eleição para renovação da Diretoria e no mês de abril dos anos ímpares é realizada a eleição para renovação do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

Art. 46 - Com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o Conselho Superior publica edital em jornal local de grande circulação, fixando a data para realização da eleição e convida os associados a registrar chapas de candidatos, no prazo estabelecido no artigo seguinte.

Art. 47 - Somente são admitidas a concorrer ao pleito as chapas com a nominata completa dos candidatos ao Conselho Superior, ao Conselho Fiscal, nos anos ímpares, e à Diretoria, nos anos pares, que tenham sido registradas em livro próprio, na Secretaria da Associação, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

I - o requerimento para este registro deve ser subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados, no pleno gozo de seus direitos sociais, e do registro será fornecido certificado;

II - as chapas registradas na forma deste artigo recebem um número de ordem, no próprio registro, o qual passa a identificá-las;

III - a impressão e divulgação das chapas é da competência dos respectivos apresentantes, devendo a Associação facilitar aos interessados seus registros sociais;

IV - se somente uma chapa de candidatos for registrada, a eleição dos integrantes do Conselho Superior e Fiscal, em Assembleia Geral Ordinária, nos termos do capítulo IV deste Estatuto, bem como dos integrantes da Diretoria em reunião do Conselho Superior, poderá ocorrer por aclamação.

Parágrafo único: Compete exclusivamente à Comissão constituída pelos ex-Presidentes da Associação Comercial de Porto Alegre, pelo Presidente da ACPA, pelo Presidente de seu Conselho Superior e por 24 (vinte e quatro) membros deste órgão, nomeados por este último, devidamente convocada para esse fim, a indicação de candidatos ao cargo de Presidente da Diretoria.

Art. 48 - Os candidatos ao Conselho Superior, com mandato vitalício, concorrem em chapa especial, desde que indicados pelo próprio Conselho e eleitos por maioria simples, em Assembleia Geral.

Art. 49 - A eleição do Conselho Superior e do Conselho Fiscal obedece as seguintes normas:

1639113



Fabiana L. Marques
OAB/RS 78.950



I - a convocação é feita por edital, publicado uma vez em jornal local de grande circulação, devendo a publicação ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias da eleição. Do edital deve constar o dia da eleição e hora do início e término das votações e o local das mesas eleitorais;

II - a votação, que é secreta, tem início e término no mesmo dia, nos horários determinados na convocação forma referida no inciso I;

III - as mesas eleitorais são constituídas de um Presidente, 02 (dois) mesários e 02 (dois) suplentes, nomeados pelo Conselho Superior;

IV - a falta dos designados para compor a mesa é suprida pelos suplentes;

V - na falta do Presidente, assume a Presidência o mesário mais idoso;

VI - o Presidente, caso necessário, tem plenos poderes para designar, dentre os representantes de associados presentes à eleição, um ou mais integrante para completar a mesa;

VII - junto a cada mesa eleitoral deve haver urna e folhas de votação com a nominata dos associados em pleno gozo de seus direitos;

VIII - o representante de associado em pleno gozo de seus direitos, ao comparecer à mesa eleitoral, assina a folha de votação. Após, dirige-se a um recinto reservado, onde apanha a chapa de sua escolha, rubricada pelo Presidente, Mesário ou Suplente, e retorna à mesa para depositar seu voto na urna;

IX - cada associado tem direito a um voto, não sendo admitidas procurações;

X - as empresas associadas exercem o direito a voto, desde que admitidas, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias antes da eleição;

XI - encerrada a votação, no caso de haver funcionado apenas uma mesa eleitoral, esta se constitui imediatamente em mesa escrutinadora e procede a apuração, lavrando ata, que é assinada por todos os membros da mesma e fiscais, se houver, e declara eleita a chapa que maior número de votos tiver obtido. Dessa ata consta a nominata dos candidatos eleitos e o número de votos dados a cada chapa;

XII - no caso de haver funcionado mais de uma mesa eleitoral, as mesmas reúnem-se na sede social e constituem-se em mesas escrutinadoras e procedem na forma prevista no inciso anterior;

XIII - não são considerados os votos dados a pessoas não incluídas nas chapas, nem tampouco os nomes riscados ou substituídos, prevalecendo, para efeito de contagem, a nominata original da chapa;

XIV - os candidatos podem designar, por escrito e endereçado ao Presidente da mesa eleitoral, fiscais para acompanhar a votação e apuração;

XV - a posse dos eleitos dá-se em ato especial e deve ocorrer até 30 (trinta) dias após a eleição em dia previamente agendado pelo Presidente eleito.

Parágrafo único: Assegurado o sigilo e o limite de um voto por associado, a eleição pode realizar-se por meio eletrônico.

Art. 50 - A eleição da Diretoria obedece às seguintes normas:

I - a convocação é feita por meio de comunicação formal expedida diretamente aos integrantes do Conselho Superior, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da eleição. Na comunicação formal deve constar o dia da eleição e hora do início e término das votações e o local das mesas eleitorais;

II - a votação, que é secreta, tem início e término no mesmo dia, nos horários determinados na convocação forma referida no inciso I;

III - as mesas eleitorais são constituídas de um Presidente, dois mesários e dois suplentes, nomeados pelo Presidente do Conselho Superior;

IV - a falta dos designados para compor a mesa é suprida pelos suplentes;

V - na falta do Presidente, assume a Presidência o mesário mais idoso;

VI - o Presidente, caso necessário, tem plenos poderes para designar, dentre os Conselheiros presentes à eleição, um ou mais para completar a mesa;

VII - junto a cada mesa eleitoral haverá urna e folhas de votação com a nominata dos Conselheiros em pleno gozo de seus direitos;

1639113

Fabiana L. Marques
OAB/RS 78.950



VIII - o Conselheiro, ao comparecer à mesa eleitoral, assina a folha de votação. Após, dirige-se a um recinto reservado, onde apanha a chapa de sua escolha, rubricada pelo Presidente, Mesário ou Suplente, e retorna à mesa para depositar seu voto na urna;

IX - cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto, não sendo admitidas procurações;

X - encerrada a votação, no caso de haver funcionado apenas uma mesa eleitoral, esta se constitui imediatamente em mesa escrutinadora e procede à apuração, lavrando ata, que é assinada por todos os membros da mesma e fiscais, se houver, e declara eleita a chapa que maior número de votos tiver obtido. Dessa ata deve constar a nominata dos candidatos eleitos e o número de votos dados a cada chapa;

XI - no caso de haver funcionado mais de uma mesa eleitoral, as mesmas reúnem-se na sede social da ACPA e constituem-se em mesas escrutinadoras e procedem na forma prevista no inciso anterior;

XII - os candidatos à Presidência podem designar, por escrito, ao Presidente da mesa eleitoral, fiscais para acompanhar a votação e apuração.

CAPÍTULO IX

Do Exercício Financeiro

Art. 51 - O exercício financeiro tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano e a gestão administrativa inicia e termina com a posse da nova Diretoria eleita.

I - no final de cada exercício financeiro, a Diretoria elabora os demonstrativos contábeis, levando o resultado apurado à conta de patrimônio;

II - é da responsabilidade dos dirigentes os atos praticados durante a gestão, a qual somente se extingue com a aprovação destes atos pela Assembleia Geral;

III - nos anos em que houver eleições, os atos dos integrantes da Diretoria praticados entre o término do exercício e a posse consideram-se tacitamente aprovados se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse, não houver impugnação e recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 52 - A autorização para a aquisição ou alienação de bens sociais é de competência privativa do Conselho Superior, que resolverá, por maioria de 3/4 (três quartos) de seus membros, exceto quanto aos bens imóveis, cuja alienação deve ainda ser autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

Art. 53 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais.



Art. 54 - O presente Estatuto só pode ser alterado por proposta do Conselho Superior, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, observado o disposto no parágrafo único do Art. 13 deste Estatuto.

Art. 55 - No caso de dissolução da Associação, o patrimônio social reverte em benefício de instituições filantrópicas do Estado, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 56 - Não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de Diretoria, Conselhos Fiscal e Superior. Não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 57 - São mantidos todos os títulos de Conselheiro Benemérito concedidos em datas anteriores à aprovação deste Estatuto, sendo promovido o ingresso imediato do atual Presidente da ACPA no

Conselho Superior e prorrogando-se o mandato dos atuais membros do Conselho Superior, eleitos em 14 de abril de 2010, até a posse dos Conselheiros a serem eleitos em abril de 2013.

Art. 58 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior.

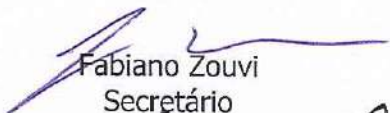
Art. 59 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação

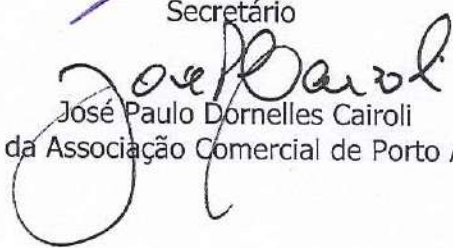
Redação com alterações aprovadas em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em: 09-06-64, 05-05-70, 29-07-71, 28-07-76, 26-07-89, 27-05-92, 08-06-94, 30-07-97, 01-04-98, 11-08-99, 12-04-2000, 10-12-03 e 21-03-12.

ENCERRAMENTO – Nada mais havendo a tratar, o Presidente Anton Karl Biedermann agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão, da qual é lavrada a presente ata.

Porto Alegre, 21 de março de 2012.


Anton Karl Biedermann
Presidente


Fabiano Zouvi
Secretário


José Paulo Dornelles Cairol
Presidente da Associação Comercial de Porto Alegre-ACPA

1639113
